



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

OFÍCIO SEI Nº 148057/2020/ME

Brasília, 22 de junho de 2020.

Sr. Carlos Fernando da Silva Filho
Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho - SINAIT

Assunto: Carta SINAIT 62/2020.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14021.129763/2020-50.

Sr. Presidente,

1. Ao tempo que o cumprimento, sirvo-me do presente para, em atenção ao pedido constante da Carta SINAIT 62/2020, informar-lhe o que se segue.
2. Estamos atentos e sensíveis à ocorrência de lamentável histórico de concretização de violências cometidas contra Auditores-Fiscais do Trabalho desta Pasta, cujo caso mais recente ocorreu, no dia 09 do corrente mês, envolvendo o Auditor-Fiscal do Trabalho Paulo Roberto Warlet da Silva.
3. Assim é que, no dia seguinte ao ocorrido, por meio do OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1906/2020/ME, determinamos, de imediato, que todas as inspeções diretas realizadas em estabelecimentos fossem realizadas por, no mínimo, 02 (dois) Auditores-Fiscais do Trabalho, designados nas respectivas Ordens de Serviço (OS). Certo é, ainda, que a toda ocorrência de violências e ameaças dessa natureza, sofrida por Auditores Fiscais do Trabalho no exercício de suas atribuições legais, temos imediatamente comunicado e solicitado providências aos órgãos de segurança responsáveis, bem como às instâncias superiores deste Ministério, consoante já realizado em outras situações, autos dos processos de nºs 19966.100101/2019-18, 19964.101249/2019-90 e 12600.112860/2019-23, ora relacionados.
4. Por outro lado, como é de Vosso Conhecimento, a instituição de um "*Protocolo de Procedimentos de Segurança*" é demanda antiga da categoria dos Auditores-Fiscais do Trabalho, a qual constou, inclusive, da "pauta não remuneratória" do Acordo firmado pelo SINAIT e o extinto Ministério do Trabalho, em março de 2016.
5. Passados todos esses anos, diante da manutenção de toda essa situação que atenta, inclusive, contra a autoridade do Estado Brasileiro, propusemos, ainda em **03.07.19**, nos autos do processo 19966.100101/2019-18, a instituição formal de Grupo de Trabalho (GT) com objetivo de estudar, discutir e definir o Protocolo de Segurança dos Auditores Fiscais do Trabalho, tendo a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho entendido, em despacho datado de **27.01.20**, que não

haveria "... necessidade de constituição de grupo de trabalho para o desenvolvimento dos trabalhos para a definição do Protocolo de Segurança dos Auditores Fiscais do Trabalho" (6150198).

6. Não obstante a desnecessidade de constituição formal do GT, desde o momento em que propusemos a medida, já partindo do Documento base produzido em 2016 e das contribuições realizadas por todos os Auditores-Fiscais, à época, solicitamos à DETRAE (Divisão de Fiscalização do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo) que retomasse o assunto e coordenasse a atualização daquele produto. A escolha da Coordenação a cargo daquela Divisão deveu-se à expertise acumulada, ao longo dos 25 (vinte e cinco) anos de existência do Grupo Especial Móvel de Fiscalização do Trabalho Escravo (GEFM), no planejamento e execução de fiscalizações de maior potencial de risco à segurança dos Auditores e servidores envolvidos.

7. A DETRAE, por sua vez, designou para os trabalhos Auditores-Fiscais com histórico de atuação em áreas sensíveis à segurança, mais especificamente, com larga experiência em "fiscalizações de rua", fiscalização de atividades rurais, fiscalização de combate ao trabalho escravo, e participação em operações especiais. Além disso, a equipe foi composta por Auditores ex-policiais e ex-militares, que muito contribuíram para a construção de uma proposta sólida. Convém, também, destacar que a equipe contou com a participação do Auditor-Fiscal do Trabalho Fernando César da Mata Reis, coordenador do Documento produzido em 2016, além do Auditor-Fiscal do Trabalho Rogério Silva Araújo, **indicado pelo próprio SINAIT**.

8. A equipe, então, responsável foi composta pelos seguintes Auditores-Fiscais: Matheus Alves Viana (SIT), Coordenador dos Trabalhos; Fernando César da Mata Reis (Coordenador da Coordenação-Geral de Inteligência Previdenciária e Trabalhista); José Weyne Nunes Marcelino (SIT/GEFM); João Paulo Cadore Flores (SIT/GEFM); Magno Pimenta Riga (SIT/GEFM) e Luís Alexandre de Faria (SRTb/SP).

9. Realizados os trabalhos, no dia 19.06.20, enviamos à STRAB 03 (três) documentos a instituir o "*Protocolo de Procedimentos de Segurança*" dos Auditores-Fiscais do Trabalho composto por 02 (duas) Minutas de Instrução Normativa e 01 (um) Anexo.

10. Afora a *expertise* dos integrantes que qualificam o resultado do trabalho, o documento produzido buscou tanto quanto possível possibilitar um produto exequível, de forma realística, eficiente e econômica, a partir das diversas contribuições já antes realizadas por todas as Chefias de Fiscalização e Auditores-Fiscais do Trabalho.

11. A primeira Minuta produzida conceitua, então, as situações de perigo, define procedimentos do que dever feito no decorrer dessas situações, bem como as providências a serem tomadas após o afastamento da ocorrência, seja por parte dos envolvidos, seja por parte das Chefias de Fiscalização e até mesmo da própria SIT.

12. A segunda Minuta, por sua vez, traz comandos normativos voltados para momento anterior à consumação das situações de perigo, isto é, seus termos detém caráter preventivo à ocorrência dos fatos indesejados, diretrizes que devem ser observadas pelos planejadores e executores das fiscalizações.

13. Já o documento Anexo desta segunda Minuta contém a parte descritiva propriamente dita do procedimento preventivo, assim, dentre as várias de suas disposições, indica os critérios de classificação do risco da ação fiscal e as correspondentes ações que se façam necessárias de forma a evitar a ocorrência da situação de perigo.

14. Cabe aqui pontuar que o "*Protocolo de Procedimentos de Segurança*" como um todo não se encontra, ainda, finalizado. Entretanto, dada a urgência da necessidade da medida, optou-se, desde já, por sua implantação, ainda que parcial. Considerou-se, neste momento inicial, que a descrição dos procedimentos prévios constantes do Anexo deveria destinar-se às fiscalizações realizadas fora da zona urbana, já que distante das sedes dos municípios e, portanto, de forças policiais e demais recursos pertinentes, conseqüentemente, fiscalizações que apresentam, em tese, maior risco à segurança pessoal e institucional. Isso, porém, não impede a observância do disposto no referido Anexo ao meio urbano, desde já, de forma supletiva. Para além disso, as diretrizes constantes do OFÍCIO CIRCULAR SEI nº

1906/2020/ME continuam vigentes até a instituição do Anexo voltado, exclusivamente, para o meio urbano, o qual, acrescente-se, encontra-se já em fase de estudos e construção.

15. Considerando toda essa realidade, os Documentos propostos buscam, de forma objetiva, apresentar um "*Protocolo de Procedimentos de Segurança*", verdadeiro Manual de Conduta, destinado ao planejamento e execução, de forma mais segura, das ações fiscais realizadas em campo pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, isto é, das Fiscalizações por eles realizadas de forma "Direta". Objetiva-se, com isso, oferecer parâmetros uniformes mínimos, em âmbito nacional, de segurança pessoal e institucional ao corpo fiscal, quando da realização dessas atividades. Pretende-se, ainda, definir as situações de perigo mais comuns e indicar os procedimentos e providências que devem ser tomados, quando das respectivas ocorrências, tanto por parte dos envolvidos, como por parte das Chefias de Fiscalização e, até mesmo, por parte da própria SIT.

16. De outro lado, e no que tange às medidas administrativas que visam a recomposição do quadro de pessoal, informamos que nos autos do processo 19966.100433/2020-36, apresentamos os aspectos técnicos que demonstram a necessidade de recomposição do quadro de Auditores-Fiscais do Trabalho em sua integralidade, por meio da realização de concurso público para provimento das 1.524 (mil, quinhentos e vinte e quatro) vagas atualmente em aberto, pedido que se encontra sob análise da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal. Salientamos, também, que, nos autos do processo 19966.100478/2020-19, requeremos, inclusive, solicitação para realização de concurso público para seleção "motoristas oficiais", em especial, para atuação no Grupo Especial de Fiscalização Móvel de Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo – GEFM.

17. Sem prejuízo das demais medidas de ordens administrativas em curso tomadas por esta Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, é o que temos, por ora, a informar.

18. Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de respeito e consideração.
Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Celso Amorim Araújo

Subsecretário de Inspeção do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Celso Amorim Araújo**, **Subsecretário de Inspeção do Trabalho**, em 26/06/2020, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8744640** e o código CRC **12BCF21E**.

Esplanada dos Ministérios - Bloco F Ministério da Economia, Anexo B, sala 176 - Bairro Asa Sul
CEP 70056-900 - Brasília/DF

(61) 2031-6174 - e-mail sit@mte.gov.br - www.economia.gov.br